

Crédito Rural e Risco Ambiental: desafios do financiamento sustentável no campo



Apoio

Fair Finance International Oxfam Novib Sida -
Agência Sueca de Cooperação para o Desenvolvimento Internacional



This report has been co-financed by the Swedish international development agency, Sida. Responsibility for the content lies entirely with the creator. Sida does not necessarily share the expressed views and interpretations.



PROTEÇÃO
ANIMAL MUNDIAL

Este estudo não reflete a opinião de todas as organizações parceiras do Guia dos Bancos Responsáveis, e seu conteúdo é de responsabilidade apenas daquelas que assinam o documento.

Este estudo deve ser lido e interpretado à luz de sua íntegra. As informações aqui apresentadas baseiam-se em dados públicos, documentos oficiais, registros administrativos e fontes jornalísticas disponíveis. As análises e conclusões constituem interpretações da equipe responsável e estão amparadas no direito à liberdade de informação e à crítica, com o objetivo de contribuir para o debate público sobre a conformidade socioambiental do crédito rural e o papel das instituições financeiras na promoção de práticas sustentáveis e responsáveis, voltadas à construção de uma economia mais justa e sustentável.

O Banco do Brasil, o Banco Central do Brasil e demais instituições eventualmente mencionadas tiveram oportunidade de se manifestar previamente sobre o conteúdo, e suas respostas foram consideradas na elaboração do estudo. Além disso, não se pretende imputar responsabilidade direta às instituições mencionadas, mas promover análises técnica e acadêmica sobre o cumprimento das normas que regem o crédito rural e os riscos associados a financiamentos que possam gerar ou perpetuar impactos socioambientais.



Sobre a Proteção Animal Mundial

Há mais de 75 anos, a Proteção Animal Mundial move o mundo para proteger os animais, melhorar suas condições de bem-estar e evitar seu sofrimento. Com atuação global, a organização trabalha com parceiros e movimentos locais e governo para transformar os sistemas que causam sofrimento, denunciando e atuando em incidência política e na conscientização do público em geral. A organização busca colocar os animais no centro das agendas globais e inspirar a sociedade a melhorar suas vidas.

Sobre o Guia Dos Bancos Responsáveis

O Guia dos Bancos Responsáveis (GBR) é um projeto da *Fair Finance International* (Finanças Justas Internacionais - tradução nossa) que avalia as políticas dos oito principais bancos brasileiros em diferentes temas, como a defesa do consumidor, mudanças climáticas, meio ambiente, direitos humanos e outros. O GBR é conduzido por uma coalizão formada pelo Idec, Instituto Sou da Paz, Conectas Direitos Humanos, Oxfam Brasil e Proteção Animal Mundial. [Clique aqui](#) para conhecer o guia.

O T E S T I P A

01

RESUMO

5

03

METODOLOGIA

8

05

FINANCIAMENTO E O PAPEL
DO BANCO DO BRASIL

15

07

REFERÊNCIAS

25

02

CONSIDERAÇÕES
INICIAIS

6

04

FAZENDA SÃO
FRANCISCO

12

06

CONCLUSÃO E
RECOMENDAÇÕES

22

01

Resumo

Em 2021, o Banco do Brasil concedeu 1,4 milhão em crédito rural à Fazenda São Francisco, no município de Corumbá (MS), para compra de 1.019 cabeças de gado. O financiamento ocorreu meses após o embargo da propriedade pelo Ibama, por ter desmatado 96 hectares de vegetação nativa no Pantanal.

Ainda que a operação de 2021 não configure descumprimento da Resolução nº 140/2021 do Banco Central do Brasil, que proíbe, via de regra, o financiamento de imóveis rurais com irregularidades socioambientais no bioma da Amazônia, a concessão do crédito, realizada mesmo após o embargo, sugere falha nos mecanismos de devida diligência e respeito ao ordenamento jurídico brasileiro no que diz respeito à garantia do meio ambiente equilibrado, além de possível contradição em relação às políticas internas de responsabilidade socioambiental do Banco do Brasil.

O problema não se restringe a este episódio. Em 2025, a operação Caixa-Forte do Ibama voltou a multar bancos estatais, incluindo o Banco do Brasil, por conceder crédito a propriedades embargadas – desta vez no bioma Cerrado. O episódio se soma a outros casos identificados, e sugere violação da resolução nº 5.193/2024 que amplia a proibição de crédito a empreendimentos em áreas embargadas por órgão ambiental competente, federal ou estadual, em qualquer bioma brasileiro, o que sugere tratar-se de um problema recorrente ou estrutural.

Os casos expõem um problema estrutural: a fragilidade dos mecanismos de controle e diligência no crédito rural e das políticas de financiamento e investimento do banco. Embora o Banco do Brasil afirme adotar protocolos de exclusão para imóveis embargados, o caso da Fazenda São Francisco evidencia potenciais falhas nos mecanismos de verificação no passado que sugerem a repercussão de más práticas no futuro, especialmente com a deflagração da Operação Caixa-Forte. Essas falhas podem resultar na destinação de recursos públicos a empreendimentos com irregularidades socioambientais.

02

Considerações iniciais

O crédito rural é um dos principais instrumentos de política agrícola no Brasil. Criado para apoiar a produção e o desenvolvimento do setor, ele também deve funcionar de forma cautelosa, evitando o risco de que recursos públicos sejam destinados a atividades em situação de irregularidade socioambiental ou que se enquadrem em qualquer outro tipo de ilegalidade. Afinal, ao conceder crédito, os bancos não financiam apenas uma safra ou uma única compra de animais – acabam influenciando padrões produtivos e exercendo impacto indireto sobre os ecossistemas.

O modelo agroalimentar dominante no Brasil foi estruturado a partir da chamada “Revolução Verde”¹, que introduziu pacotes tecnológicos e consolidou a expansão do agronegócio como eixo estratégico de desenvolvimento. Embora tenha ampliado a produtividade e tornado o país um dos maiores exportadores mundiais de *commodities*², esse sistema também aprofundou desigualdades sociais e territoriais³ e se consolidou como vetor de pressão sobre os biomas⁴. A conversão de áreas nativas em pastagens e monoculturas se tornou uma marca registrada da expansão agrícola, com impactos severos sobre a biodiversidade, as mudanças climáticas e as comunidades que dependem desses territórios (MapBiomas, 2025).

Esse paradoxo se expressa com clareza no Brasil: ao mesmo tempo em que o país figura entre os maiores exportadores de carne e soja do mundo⁵, em vez de servir como motor de desenvolvimento inclusivo e equilibrado, segundo dados públicos que indicam irregularidades, o agronegócio brasileiro ainda opera muitas vezes à revelia da legislação ambiental, avançando sobre áreas protegidas, territórios indígenas e unidades de conservação⁶. Quando os mecanismos de fiscalização e diligência são insuficientes, a concessão de crédito rural pode contribuir para o risco de práticas socioambientais irregulares.

O papel das instituições financeiras é central nesse processo. Como um dos maiores operadores de crédito rural do país⁷, o Banco do Brasil administra bilhões de reais por ano em recursos subsidiados, provenientes de fundos públicos como o Fundo Constitucional do Centro-Oeste (FCO)⁸. Isso lhe confere uma dupla responsabilidade: estimular práticas produtivas alinhadas

¹ Zambenedetti et al. Revolução Verde: história e impactos no desenvolvimento agrícola. (25) 370-377. 2021. (Doi: 10.37885/210705219). Disponível em: Agricultura e Agroindústria no contexto do desenvolvimento rural sustentável

² Commodities são produtos comercializados em larga escala com preços estipulados pelo mercado global. No contexto do estudo nos referimos à commodities agrícolas, como soja e milho. Veja mais em: Valdes, Constanza.. Brazil. Economic Research Service: U.S. Department of Agriculture. Washington, DC, 7 jan. 2025. Disponível em: <https://www.ers.usda.gov/topics/international-markets-us-trade/countries-regions/brazil/>. Acesso em: 09/10/2025.

³ Vilela, E. F. (org.) et al. Biomas e agricultura: oportunidades e desafios. Brasília, DF: Academia Brasileira de Ciências, 2025. E-book. Disponível em: <https://www.abc.org.br/wp-content/uploads/2025/03/Livro-Biomas-e-Agricultura-Site.pdf>. Acesso em: 24 set. 2025.

⁴ Bustamante, M.M.C.; et al. (2019). 1º Diagnóstico Brasileiro de Biodiversidade e Serviços Ecossistêmicos. Editora Cubo, São Carlos, pp.351. Disponível em: <https://www.alice.cnptia.embrapa.br/alice/bitstream/doc/1112421/1/TendenciasImpactosdosvetoresdegradacao2019.pdf>. Acesso em: 24 set. 2025.

⁵ Valdes, Constanza.. Brazil. Economic Research Service: U.S. Department of Agriculture. Washington, DC, 7 jan. 2025. Disponível em: <https://www.ers.usda.gov/topics/international-markets-us-trade/countries-regions/brazil/>. Acesso em: 09/10/2025.

⁶ Almada,K.H. et al. Indigenous lands and conservation units slow down non-GHG climate change in the Cerrado-Amazon ecotone, Perspectives in Ecology and Conservation, Volume 22, Issue 2, 2024, Pages 177-185, ISSN 2530-0644,. <https://doi.org/10.1016/j.pecon.2024.03.002>. Acesso em: 09/09/2025

⁷ Inácio, Alexandre. Banco do Brasil tem maior liberação para crédito da história. Infomoney, São Paulo, 16 jan. 2024 . Disponível em: <https://www.infomoney.com.br/business/banco-do-brasil-tem-maior-liberacao-para-credito-da-historia/>. Acesso em: 09/10/2025.

⁸ Banco do Brasil. Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO). Disponível em: <https://www.bb.com.br/site/setor-publico/federal-desenvolvimento-socioeconomico/fundo-constitucional-de-financiamento-do-centro-oeste-fco/>. Acesso em: 09/10/2025

à sustentabilidade e bloquear o acesso a recursos por empreendimentos que desrespeitam a legislação socioambiental. Quando os mecanismos de controle e fiscalização falham, os impactos ultrapassam casos individuais e evidenciam possíveis vulnerabilidades estruturais na governança do sistema financeiro brasileiro.

É exatamente o que revela o caso da Fazenda São Francisco, em Corumbá (MS). Mesmo após ter sido embargada pelo Ibama, em 2021, por desmatamento ilegal, a propriedade recebeu R\$ 1,4 milhão do Banco do Brasil para a compra de gado⁹. O episódio evidencia fragilidades nos mecanismos de controle, que podem resultar no uso de recursos públicos em práticas ambientais questionáveis em regiões que deveriam ser prioritárias para a conservação, como o Pantanal. O financiamento analisado evidencia aparentes divergências entre as políticas declaradas pelo Banco do Brasil¹⁰ e as práticas observadas, que vão além deste episódio isolado. Em 2025, a Operação Caixa-Forte do Ibama revelou que o problema persistia, com novos financiamentos concedidos em propriedades embargadas, desta vez no Cerrado¹¹.

O desafio, portanto, não se restringe à política agrícola, mas também à governança financeira. Os bancos possuem responsabilidade sobre o destino dos recursos que administram, e, quando os critérios socioambientais não são plenamente aplicados, o crédito rural pode contribuir para impactos socioambientais indesejados. Este estudo de caso examina uma concessão de financiamento a uma fazenda embargada por desmatamento no Pantanal e evidencia aparentes divergências entre as políticas declaradas e as práticas observadas pelo Banco do Brasil, além de demonstrar as fragilidades da regulação bancária. A seguir, aprofundamos a análise do caso e seus desdobramentos, incluindo episódios mais recentes que evidenciam a persistência do problema em outros biomas.



⁹ Essa informação foi colhida pela Proteção Animal Mundial a partir de um cruzamento de dados que será explicitado na seção de Metodologia.

¹⁰ Conforme as políticas de sustentabilidade do banco. BANCO DO BRASIL. Sustentabilidade. Disponível em: <https://ri.bb.com.br/governanca-e-sustentabilidade/sustentabilidade/>. Acesso em: 09/10/2025.

¹¹ Borges, André. Ibama multa Banco do Brasil, BNB e Basa em R\$ 36 mi por financiar desmatadores do Cerrado. Folha de S.Paulo, São Paulo, 19 mar. 2025. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/ambiente/2025/03/ibama-multa-banco-do-brasil-bnb-e-basa-em-r-36-mi-por-financiar-desmatadores-do-cerrado.shtml>. Acesso em: 24 set. 2025.

03

Metodologia

Este estudo faz parte de um levantamento mais amplo, conduzido, com exclusividade, pela Proteção Animal Mundial, sobre a relação entre crédito rural e conflitos socioambientais no Brasil. Do conjunto de propriedades analisadas, selecionou-se, para fins deste trabalho, apenas um estudo de caso: a Fazenda São Francisco, localizada em Corumbá/MS, que apresenta registros de embargo ambiental e, ao mesmo tempo, operações de financiamento público.

A escolha desse caso tem caráter ilustrativo. Busca-se mostrar, de forma concreta, como aparentes falhas de diligência socioambiental no sistema financeiro podem permitir a concessão de crédito rural a empreendimentos em desacordo com normas legais. Portanto, ainda que o levantamento de dados tenha abrangido diversas propriedades, este estudo se limita exclusivamente ao exame da Fazenda São Francisco.

Antes da seleção do estudo de caso aqui apresentado, foi necessário construir uma base de dados consolidada sobre propriedades com conflitos ambientais e uso agropecuário ativo. Essa etapa forneceu o contexto mais amplo, a partir do qual a Fazenda São Francisco foi escolhida. O acesso a dados oficiais para investigações de crimes ambientais relacionados com a pecuária industrial apresenta inúmeras barreiras, ainda que se trate de informações de caráter público. Muitas vezes, a transparência é comprometida por restrições técnicas, fragmentação dos registros ou pela ausência de mecanismos claros de consulta.

Para superar essas limitações, a base de dados utilizada nesta investigação foi construída a partir da integração de diferentes fontes complementares, que serão explicitadas abaixo, cobrindo o período de janeiro de 2019 a outubro de 2024, com foco na identificação de irregularidades socioambientais ligadas à pecuária industrial.

Diante do volume e da diversidade de formatos encontrados, foram aplicadas técnicas de padronização e validação cruzada de informações, de modo a garantir maior consistência e confiabilidade aos dados. Isso incluiu, por exemplo, a harmonização de grafias, a checagem de registros em diferentes bases públicas (CAR¹², PGA¹³, SICOR¹⁴) e a classificação das operações segundo o tipo de atividade financiada. Quando possível, os registros também foram georreferenciados a partir de informações indiretas, como município e nome da propriedade. A construção da base ocorreu em três eixos principais:

¹² "CAR é um registro público eletrônico nacional, obrigatório para todos os imóveis rurais, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento". Acessível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/inscrever-imovel-rural-no-cadastro-ambiental-rural-car>

¹³ "Plataforma de Gestão Agropecuária [é uma] plataforma pública informatizada de integração de sistemas, com objetivo de melhorar a qualidade e o acesso às informações para toda a sociedade agropecuária. Além de uniformizar e informatizar os processos de trabalho relacionados ao setor agropecuário". Acessível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/acesso-a-informacao/tecnologia-da-informacao/sistemas/orgaos/mapa/animal/pga-plataforma-de-gestao-agropecuaria>.

¹⁴ O Sistema de Operações do Crédito Rural e do Proagro (Sicor) destina-se ao registro das operações de crédito rural concedidas pelas instituições financeiras autorizadas a operar em crédito rural, bem como dos enquadramentos de empreendimentos no Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro). Acessível em: <https://www3.bcb.gov.br/mcr/manual/09021771806f4891.htm>.

1. Identificação e georreferenciamento de litígios ambientais

A primeira etapa consistiu na identificação e georreferenciamento de propriedades rurais com histórico de irregularidades e conflitos ambientais, com base nos seguintes critérios e plataformas de dados públicos:

- **Desmatamento com base no PRODES***: ano de ocorrência e legalidade;
- **Infrações ambientais**: multas e embargos aplicados por órgãos estaduais e federais como o Ibama;
- **Regularidade fundiária**: status do Cadastro Ambiental Rural (CAR)**, existência de conflitos fundiários, sobreposição com Terras Indígenas, Unidades de Conservação ou territórios de comunidades tradicionais.

*PRODES – Programa de Monitoramento do Desmatamento da Amazônia Legal por Satélite: Ferramenta do governo federal de acompanhamento e combate ao desmatamento na região amazônica desenvolvida pelo INPE (Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais).

**CAR – Cadastro Ambiental Rural: Registro eletrônico obrigatório para imóveis rurais, que é feito por meio do SICAR (Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural).

2. Sobreposição com Áreas de Produção Agropecuária

A segunda etapa envolveu a sobreposição dos conflitos ambientais com dados geoespaciais (*ShapeFiles*)¹⁵ de uso do solo, especificamente áreas de produção de grãos e pastagem. Essa etapa permitiu a construção de um banco de dados consolidado com propriedades que apresentam conflitos ambientais e uso agropecuário ativo.

3. Extração de Casos Relacionados à Pecuária

A terceira etapa consistiu na filtragem dos casos relacionados à atividade pecuária, com base na análise cruzada entre:

- Dados do **Cadastro Ambiental Rural (CAR)** via
- Registros da **Guia de Trânsito Animal (GTA)**¹⁶, obtidos junto ao **Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (IMASUL)**.

¹⁵ ShapeFiles é um formato de arquivo digital utilizado para armazenar dados geoespaciais e representar objetos geográficos como pontos e polígonos.

¹⁶ As Guias de Trânsito Animal são documentos obrigatórios para o transporte de animais e envolvem dados de origem e destino.

4. Cruzamento com operações de crédito rural

A última etapa concentrou-se na identificação de financiamentos públicos concedidos a propriedades com irregularidades socioambientais. Foram analisados registros do SICOR¹⁷, do Proagro¹⁸ e dos microdados de crédito rural disponibilizados pelo Banco Central, abrangendo o período de 2013 a 2024. O cruzamento com a base consolidada de litígios e fornecedores foi feito a partir de variáveis como beneficiário, CPF/CNPJ, município, finalidade do crédito, fonte dos recursos e instituição financeira.

Esse cruzamento permitiu identificar a operação de crédito rural concedida pelo Banco do Brasil para a propriedade Fazenda São Francisco, embargada depois de cometer crimes ambientais, aparentemente em desacordo com os critérios estabelecidos pela Resolução nº 140/2021 do Banco Central, que veda, via de regra, o financiamento a imóveis rurais com irregularidades socioambientais. Por envolver a operação de crédito, esse caso foi selecionado para ser apresentado neste estudo, de acordo com o escopo do Guia dos Bancos Responsáveis (GBR).

Seguindo uma metodologia que garante transparência no processo de desenvolvimento, este relatório foi enviado à ambas as instituições financeiras mencionadas enquanto atores estratégicos neste documento, o Banco Central do Brasil e o Banco do Brasil, para que pudessem esclarecer eventuais dúvidas e fornecer informações relevantes para o relatório. As instituições financeiras compartilham de grande responsabilidade na garantia de direitos humanos, climáticos e ambientais, e portanto, suas políticas de financiamento e investimento a empreendimentos devem prever normas que impeçam práticas socialmente e ambientalmente prejudiciais .

Os arquivos foram enviados para ambas as instituições no dia 12 de novembro de 2025 com prazo de resposta de até 10 (dez) dias corridos, antes da publicação do estudo pelas organizações parceiras.

O Banco Central retornou o email, em 13 de novembro de 2025, solicitando o envio dos materiais pelo portal Protocolo Digital, o que foi feito em 13 de novembro. Em 21 de novembro os arquivos foram encaminhados para o departamento de Regulação, Supervisão e Controle das Operações do Crédito Rural e do PROAGRO - DEROP, esta foi a última atualização até o dia 28 de novembro de 2025.

O Banco do Brasil respondeu a este estudo em 28 de novembro de 2025, e diz que a operação contratada em 2021 foi realizada em conformidade com as regras vigentes à época (resolução BCB nº 140/2021) e o Manual de Crédito Rural (MCR), pois a exigência era apenas verificar a sobreposição entre a área financiada (gleba) e embargos ambientais,

¹⁷ SICOR – Sistema de Operações do Crédito Rural e do Proagro: Tem como objetivo registrar e monitorar as operações do crédito rural por instituições financeiras e verificar seu enquadramento no Proagro. É gerenciado pelo Banco Central do Brasil.

¹⁸ PROAGRO – Programa de Garantia da Atividade Agropecuária: Criado pelo governo federal para poupar os produtores rurais das obrigações financeiras relacionadas ao crédito rural de custeio em caso de perda da produção por fatores naturais e ligados às mudanças climáticas.

o que não foi identificado como impeditivo. O banco também diz que a desclassificação da operação de 2021 é juridicamente inviável, pois a obrigatoriedade de verificar embargos no imóvel completo (CAR), mesmo fora da Amazônia, só entrou em vigor em janeiro de 2024, através da Resolução nº 5081/2023 - revogada posteriormente pela Resolução nº 5.193/2024. Contudo, o Banco ressaltou que, pelas regras atualmente em vigor, o imóvel citado não é elegível para obtenção de financiamento rural. Sobre a operação citada na autuação do Ibama, o banco afirma que no âmbito da Operação Caixa-Forte, o empreendimento já havia sido objeto de monitoramento e desclassificada pelo Banco previamente à autuação, tendo sido adotados integralmente os procedimentos previstos no MCR para irregularidades ambientais.



04

Fazenda São Francisco

A Fazenda São Francisco, com 14.732,74 hectares, está localizada no município de Corumbá (MS), no coração do Pantanal. Em abril de 2021, seu proprietário foi multado pelo Ibama em R\$ 487 mil por destruir ilegalmente 96,74 hectares de vegetação nativa no perímetro da fazenda (Figura 1). A área, que se encontra no bioma Pantanal, foi embargada, ou seja, ficou legalmente proibida de ser utilizada para fins econômicos.

Figura 1. Relatório de Áreas Embargadas resultante da inserção do CPF de Armando Ferreira Pereira na plataforma do Ibama¹⁹. Em amarelo (grifo nosso) está o embargo referente à Fazenda São Francisco. Acesso à plataforma em: servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/areasembargadas/ConsultaPublicaAreasEmbargadas.php



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Relatório de Áreas Embargadas

Seq. TAD	Nº TAD	Série TAD	Data TAD	Area Embargada (ha)	Nome ou Razão Social	CPF ou CNPJ	Localização do Imóvel	UF	Município	Nº AI	Série AI	Área Autuada (ha)
511851	445069	C	18/10/2011 08:40:00		ARMANDO PEREIRA FERREIRA	07304234849	Faz. Paizão/Zona Rural/Campo Grande/MS.	MS	Campo Grande	567949	D	
1808563	FSIC707 S		17/08/2020 21:57:11	55,7628	ARMANDO PEREIRA FERREIRA	07304234849	Fazenda Estância Joana, Corumbá MS	MS	Corumbá	SGR1AN GE		
1778378	XNSWJS UP		21/04/2021 15:36:00	96,7400	ARMANDO PEREIRA FERREIRA	07304234849	Fazenda São Francisco, Corumbá/MS.	MS	Corumbá			
1850791	SDOLWX 9M		26/08/2024 14:57:11	1950,8271	ARMANDO PEREIRA FERREIRA	07304234849	Fazenda. Nossa Senhora de Fátima	MS	Corumbá	BYMHNN WK		1950,8271

¹⁹ As informações relativas ao proprietário constam integralmente do sistema público do Ibama e foram obtidas por meio de consulta oficial. A menção ao nome é feita exclusivamente para fins de transparência metodológica.

Mesmo com a área embargada, em dezembro do mesmo ano, o Banco do Brasil concedeu um financiamento de R\$1,4 milhão em benefício da Fazenda São Francisco* (Tabela 1). . A análise sugere que, no momento da concessão, o embargo não foi considerado no processo de avaliação de risco do banco, sugerindo falha no cumprimento da garantia do direito ao meio ambiente conforme artigo 225 da Constituição de 1988.

Tabela 1. Financiamento concedido pelo Banco do Brasil para a Fazenda São Francisco em 2021. A tabela foi originada a partir do tratamento dos dados obtidos a partir de consultas SQL aos dados públicos do Banco Central do Brasil (ver notas).²⁰

Descrição/códigos	Resultado
Cd Cnpj Cpf	7304234849
Nome Banco	BANCO DO BRASIL S A - BB
Name Muni	Corumbá
Cod Car Ajustado	MS-5003207-06BF99291BF9414C9E53D-6CAD1136768
Ano de Dt Emissao	2021
Finalidade	Investimento
Produto	BOVINOS
Modalidade	AQUISIÇÃO DE ANIMAIS
Ano	2021
Atividade	Pecuário(a)
Cd Car	MS500320706BF99291BF9414C9E53D-6CAD1136768
Cd Cnpj Cadastrante	NA
Cd Estado	MS
Cd Motivo Desc	NA
Cd Ref Bacen Investimento	NA
Cd Tipo Cultura	3
Cnpj Agente Invest	NA
Code Muni	5003207
Data	08/12/2021
Data Fim	
Data Inicio	01/01/1984
Desc Fonte Recursos	FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO CENTRO-OESTE (FCO)
Desc Inst Credito	NA
Descricao	NA

²⁰ As informações relacionadas ao financiamento foram obtidas a partir de consultas SQL realizadas sobre as tabelas públicas do conjunto de dados SICOR – Sistema de Operações do Crédito Rural e do Proagro, disponibilizado pelo Banco Central do Brasil via plataforma Base dos Dados. As consultas foram processadas com auxílio da ferramenta Claude.ai, envolvendo as tabelas: basedosdados.br_bcb_sicor.empreendimento, basedosdados.br_bcb_sicor.recurso_publico_propriedade, basedosdados.br_bcb_sicor.microdados saldo.

Descrição/códigos	Resultado
Dt Desc	NA
Dt Emissao	08/12/2021
Dt Vencimento	01/09/2029
Tipo Desc	NA
Uf	MS
Variedade	CARNE - MATRIZES (VACAS E CRIAS FÊMEAS PARA POVOAMENTO)
VI Juros	6.56
VI Parc Credito	1440300
VI Prestacao Investimento	NA
VI Prev Prod	NA
VI Quantidade	1019
Cd Categ Emitente	4.444
Cd Fonte Recurso	503
Cd Inst Credito	3
Cd Nirf	-1
Cd Sncr	-1
Cnpj If	0
F1	44
Nu Ordem	1
V1	89.661
X.Ref Bacen	513.209.647

Fontes consultadas

Abaixo citamos as fontes consultadas para identificar o cruzamento de fazendas embargadas e seus financiadores:

Consulta pública do Ibama para áreas embargadas. Disponível em: servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/areasembargadas/ConsultaPublicaAreasEmbargadas.php

BANCO CENTRAL DO BRASIL. Sistema de Operações do Crédito Rural e do Proagro – SICOR. Disponível em: basedosdados.org/dataset/br-bcb-sicor. Acesso em: 2 set. 2025. Consultas SQL personalizadas executadas via Claude.ai sobre as tabelas br_bcb_sicor.empreendimento, br_bcb_sicor.recurso_publico_propriedade e br_bcb_sicor.microdados saldo.

05

Financiamento e o papel do Banco do Brasil

Os bancos e instituições financeiras desempenham um papel importante na garantia de sustentabilidade e regularidade das cadeias produtivas do Brasil e do mundo. A fim de garantir que direitos ambientais, climáticos e sociais sejam respeitados, é necessário que o banco faça uma avaliação rigorosa dos riscos que determinado financiamento representa à natureza, às pessoas e aos animais.

As instituições financeiras possuem papel relevante na mitigação de impactos socioambientais decorrentes de seus financiamentos e investimentos. Ainda que não sejam diretamente responsáveis pelos danos causados por terceiros, sua atuação, por meio de políticas e protocolos de responsabilidade socioambiental e climática, é essencial para reduzir riscos de práticas violadoras, condicionar medidas corretivas e incentivar ações de remediação pelos empreendimentos financiados.

Os recursos do Banco do Brasil repassados para a Fazenda São Francisco foram originados do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), um fundo público criado para promover desenvolvimento econômico na região centro-oeste por meio do financiamento de atividades produtivas (Brasil, 1989).

O Banco do Brasil atua como operador do FCO e é responsável por analisar e aprovar as solicitações de crédito (Banco do Brasil, 2025). A aprovação do financiamento para a Fazenda São Francisco sugere que o embargo por crimes ambientais pode ter sido desconsiderado nas análises de risco do Banco do Brasil, indicando uma possível falha na verificação cadastral da propriedade (Ver cronologia na Figura 2). Tal aprovação pode não configurar conflito com as normas de órgãos reguladores, uma vez que a Resolução nº. 140/2021 do Banco Central do Brasil tornou uniforme a vedação de financiamentos rurais para propriedades que apresentem irregularidades socioambientais no bioma da Amazônia, via de regra, por meio da alteração do Manual do Crédito Rural (MCR) (Banco Central do Brasil, 2021), mas explica como a alteração foi insuficiente ao não incluir todos os biomas brasileiros como o Cerrado, que representa mais de 30% de área desmatada do país em 2021, e o Pantanal que compõe o estado do Mato Grosso e em 2021 era o terceiro estado com maior área desmatada do país. (RAD, 2021). O Banco Central do Brasil é o órgão responsável pela regulação da economia nacional, por meio de regulação e fiscalização de bancos, e, portanto, possui papel central no impedimento de financiamentos e investimentos a atividades ilícitas, em 2024, a Resolução CMN nº 5.193 finalmente ampliou as restrições para outros biomas brasileiros.

Figura 2. Linha do tempo mostrando a cronologia dos fatos em 2021, a partir do embargo na Fazenda São Francisco até o financiamento do Banco do Brasil.

Abril, 2021	Setembro, 2021	Dezembro, 2021
Fazenda São Francisco é embargada por desmatamento ilegal para criação de gado pelo Ibama	Entra em vigor a publicação da Resolução 140/2021 do Banco do Brasil, publicada em setembro, que estabelece critérios para o não financiamento de empreendimentos em desacordo com as normas ambientais	A família Ferreira, proprietária da Fazenda São Francisco, recebe R\$1,4 milhão em financiamento do Banco do Brasil para a compra de mais de mil cabeças de gado

Posterior a 2021, o Banco do Brasil passou a aplicar com mais rigor a desclassificação de propriedades e CPFs/CNPJs embargados por infrações ambientais a partir de 2022²¹, conforme previsto no Manual de Crédito Rural (MCR)²². O MCR prevê impedimentos sociais, ambientais e climáticos, de modo que o acesso ao crédito é condicionado a uma série de verificações socioambientais, tais como desmatamento ilegal e embargos de áreas, dentre outros critérios.

Em maio de 2022, o Banco do Brasil publicou o documento intitulado “Casos de Mitigação de Riscos Social, Ambiental e Climático”²³, em que apresenta diversas ações de devida diligência tomadas para a mitigação de riscos e impactos de seus financiamentos. O banco também afirma, no documento, ter suspendido novas operações de crédito com um certo cliente atuante do setor de bovinocultura devido a embargos do Ibama. Não é possível verificar se este cliente se trata do proprietário da Fazenda São Francisco e não há evidências públicas de que este empreendimento tenha sofrido qualquer tipo de sanção por parte do banco.

CASO 3

Em virtude da existência de diversas autuações ambientais relevantes e embargos do Ibama, relacionados inclusive ao desmatamento ilegal de mata nativa, o Banco do Brasil entendeu por vedar a contratação de novas operações de crédito com cliente que atua no setor de bovinocultura. (p.3)

Em suas “Diretrizes de Sustentabilidade para o Crédito”²⁴, o banco inclui em sua lista de exclusão - ou seja, não assume os riscos daquele crédito - atividades em imóveis rurais embargados. Neste caso, a Fazenda São Francisco não se enquadraria como um cliente potencial aos novos financiamentos do Banco do Brasil.

²¹ Banco do Brasil. Casos de Mitigação de Riscos Social, Ambiental e Climático. Mai. 2022. Disponível em: <https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/5760dff3-15e1-4962-9e81-322a0b3d0bbd/f1d9eaac-566c-7d07-c778-88513ec3546a?origin=2>. Acesso em 28/07/2025

²² BANCO CENTRAL DO BRASIL. Manual do Crédito Rural - MCR. Brasília, DF, [s.d.]. Disponível em: <https://www3.bcb.gov.br/mcr>. Acesso em 24/9/2025.

²³ Op.cit.

²⁴ Banco do Brasil. Diretrizes de Sustentabilidade para o Crédito. Jun. 2024. Disponível em: <https://apicatalog.mziq.com/filemanager/v2/d/5760dff3-15e1-4962-9e81-322a0b3d0bbd/90978691-2a4d-4562-579e-37c2beaa9009?origin=2>. Acesso em 28/07/2025

Em suma, o caso sugere que o Banco do Brasil pode não ter observado plenamente todos os mecanismos de monitoramento de desmatamento ilegal no país, o que sugere falha dos mecanismos de aprovação de crédito do banco.

As informações públicas disponíveis sugerem que a instituição financeira não suspendeu a concessão de crédito destinado à fazenda, apesar de já haver área embargada por supressão de vegetação nativa, tampouco há registros públicos de que o banco tenha apresentado medidas de reparação dos danos associados a esse financiamento, cuja conformidade com as normas do crédito rural permanece questionável.

Diante desse cenário, permanece em aberto se o financiamento foi efetivamente suspenso, cancelado ou ajustado após eventual identificação da irregularidade, bem como se houve qualquer iniciativa do banco relacionada à verificação de superação dos impedimentos legais do fornecimento de crédito rural, em virtude da área degradada.

Vale mencionar que o Manual de Crédito Rural (MCR), que sofreu as últimas alterações por parte da Resolução CMN nº 5.193/2024²⁵ (entrou em vigor em janeiro/2025), passou a prever, em seu item 11 das normas da Seção 9, do Capítulo 2 do Manual de Crédito Rural (MCR)²⁶, que tratam de Impedimentos Sociais, Ambientais e Climáticos, a possibilidade de concessão de crédito de investimento exclusivamente destinado à recuperação da vegetação nativa em áreas embargadas, desde que o mutuário apresente, além dos documentos usualmente exigidos para a concessão do crédito, projeto técnico protocolado no órgão ambiental competente e comprove o pagamento das multas correspondentes. Além disso, em seu item 12, define que, até 30 de junho de 2027, a vedação de concessão de crédito rural também não se aplica se o mutuário cumprir cumulativamente os requisitos ali impostos. No entanto, não há evidências públicas de que tal mecanismo tenha sido acionado em relação à Fazenda São Francisco.

De acordo com sua Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (PRSAC)²⁷, o Banco do Brasil compromete-se com a preservação do meio ambiente e, quando possível, com a recuperação de áreas impactadas. No caso da Fazenda São Francisco, não há informações públicas sobre eventual adoção de medidas relacionadas à área degradada. Essa lacuna de informações impede avaliar como os critérios socioambientais previstos na política foram aplicados neste caso.

²⁵ Banco Central do Brasil. Resolução CMN n. 5.193 de 19.12.2024. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenumerativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20CMN&numero=5193>. Acesso em 08.10.2025

²⁶ Banco Central do Brasil. Manual de Crédito Rural. Disponível em: <https://www3.bcb.gov.br/mcr>. Acesso em 08.10.2025.

²⁷ Banco do Brasil. Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática. 21 Nov. 2023. Disponível em: <https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/5760dff3-15e1-4962-9e81-322a0b3d0bbd/e4a98ab1-e2d8-6268-062c-955ce328196b?origin=2>. Acesso em 24 set. 2025

O caminho da destruição

O ciclo de destruição ambiental parece ter continuado a receber financiamento, ainda que não haja registro de nova relação de crédito com a Fazenda São Francisco. Em março de 2025, segundo dados públicos, o Ibama deflagrou a Operação Caixa-Forte²⁸, que multou bancos estatais, incluindo o Banco do Brasil, por concederem crédito rural a propriedades embargadas por desmatamento ilegal, agora no bioma Cerrado²⁹.

Em resposta à multa do Ibama na Operação Caixa-Forte em 2025, o Banco do Brasil apresentou esclarecimentos negando a irregularidade e afirmando que desclassificou o empreendimento identificado pelo Ibama, e que não se trata da Fazenda São Francisco, de acordo com o Manual de Crédito Rural de 2023.

Dentre todos os bancos multados na operação, o Banco do Brasil recebeu a maior multa de R\$ 2,754 milhões, a autuação foi entregue na agência do banco em Tasso Fragoso (MA)³⁰, município pertencente ao bioma do Cerrado e a região MATOPIBA. De acordo com o Relatório Anual do Desmatamento de 2024 do MapBiomas³¹, apesar de haver uma redução de 32,4% dos hectares desmatados, o bioma do Cerrado lidera as porcentagens de desmatamento com mais de 50% dos hectares do território nacional.

As áreas desmatadas se concentram na região MATOPIBA, que engloba os estados do Tocantins, Maranhão, Piauí e Bahia, que sofrem grande pressão pela expansão das atividades da agropecuária. De acordo com o relatório supracitado, essa região é responsável por 74% do desmatamento do bioma.

A Operação Caixa-Forte é uma das linhas de fiscalização do desmatamento ilegal, executada pelo Ibama e liderada pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima³².

No caso da multa aplicada ao Banco do Brasil, é necessário que se analise sob quais condições a liberação do crédito ocorreu. O crédito rural consiste na “*destinação de recursos para contratação de operações de crédito aos produtores rurais e agricultores familiares para custeio da safra, investimentos em suas propriedades ou apoio à comercialização de seus produtos ou industrialização*”³³. Sua concessão deve observar, rigorosamente, o Manual do Crédito Rural³⁴, documento do Banco Central do Brasil que consolida normas estabelecidas e aprovadas pelo Conselho Monetário Nacional, órgão superior do Sistema Financeiro Nacional responsável pela formulação de políticas da moeda e do crédito.

²⁸ IBAMA. Ibama realiza operação para fiscalizar bancos por financiamento em áreas desmatadas ilegalmente. Portal Gov.br, Brasília, DF. Disponível em: <https://www.gov.br/ibama/pt-br/assuntos/noticias/2025/ibama-realiza-operacao-para-fiscalizar-bancos-por-financiamento-em-areas-desmatadas-ilegalmente>. Acesso em 08.10.2025.

²⁹ Borges, André. Ibama multa Banco do Brasil, BNB e Basa em R\$ 36 mi por financiar desmatadores do Cerrado. Folha de S.Paulo, São Paulo, 19 mar. 2025. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/ambiente/2025/03/ibama-multa-banco-do-brasil-bnb-e-basa-em-r-36-mi-por-financiar-desmatadores-do-cerrado.shtml>. Acesso em: 24 set. 2025.

³⁰ Ibidem

³¹ RAD2024: Relatório Anual do Desmatamento no Brasil 2024 - São Paulo, Brasil - MapBiomas, 2025 - 209 páginas DOI: DOI 10.1088/1748-9326/ac5193 - <https://iopscience.iop.org/article/10.1088/1748-9326/ac5193> doi: 10.1088/1748-9326/ac5193

³² IBAMA. Ibama realiza operação para fiscalizar bancos por financiamento em áreas desmatadas ilegalmente. Portal Gov.br, Brasília, DF, 19 mar. 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/ibama/pt-br/assuntos/noticias/2025/ibama-realiza-operacao-para-fiscalizar-bancos-por-financiamento-em-areas-desmatadas-ilegalmente>. Acesso em: 24 set. 2025.

³³ Ministério da Fazenda. Crédito Rural. Brasília, DF. Disponível em: <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/assuntos/politica-agricola-e-meio-ambiente/atuacao-spe/credito-rural>. Acesso em: 24 set. 2025.

³⁴ BANCO CENTRAL DO BRASIL. Manual do Crédito Rural - MCR. Brasília, DF, [s.d.]. Disponível em: <https://www3.bcb.gov.br/mcr>. Acesso em 24/9/2025.

O papel do banco central

O Banco Central faz parte do Conselho Monetário Nacional enquanto supervisor, assim como a Comissão de Valores Mobiliários. O papel dessas instituições é fiscalizar se os operadores do crédito, ou seja, as instituições financeiras e bancos, aplicam as normas e providências publicadas.

O Manual de Crédito Rural faz parte deste conjunto de normas e de acordo com o capítulo 2, na seção de condições básicas na seção Impedimentos Sociais, Ambientais e Climáticos:

- 10.** Não será concedido crédito rural para empreendimento localizado em imóvel rural em que exista embargo de órgão ambiental competente, federal ou estadual, conforme as competências de que tratam os arts. 7º e 8º da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, decorrente de uso econômico de áreas desmatadas ilegalmente no imóvel rural e desde que registrado na lista de embargos do Cadastro de Autuações Ambientais e Embargos do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).
- 11.** A vedação de que trata o item 10 não se aplica aos financiamentos de investimento com a finalidade exclusiva de recuperação da vegetação nativa da área embargada do imóvel rural, devendo o mutuário apresentar os seguintes documentos além daqueles exigidos para a concessão do crédito, que deverão integrar o dossiê da operação:
 - a)** projeto técnico elaborado em conformidade com a regulamentação aplicável e protocolado no órgão ambiental autuante para a implementação da recuperação da área embargada por desmatamento ilegal; e
 - b)** comprovante de pagamento de multas das infrações referentes aos embargos do respectivo imóvel vigentes no momento da contratação.
- 12.** Até 30 de junho de 2027, a vedação de que trata o item 10 não se aplica à contratação de financiamentos quando observados cumulativamente os seguintes requisitos:
 - a)** o mutuário:
 - I** - deve apresentar o comprovante de pagamento de multas das infrações referentes aos embargos do respectivo imóvel vigentes no momento da contratação, que deverá integrar o dossiê da operação;
 - II** - deve ter protocolado projeto técnico, elaborado em conformidade com a regulamentação aplicável, no órgão ambiental autuante para a implementação da recuperação da área embargada por desmatamento ilegal, que deverá integrar o dossiê da operação, devendo o início da recuperação da área embargada ter início em até 6 (seis) meses após a contratação do crédito rural nos termos deste item; e
 - III** - deve isolar a área embargada com cercamento ou adotar outra medida de proteção para possibilitar a recuperação da vegetação;

- b)** o mutuário ou o imóvel não ter sido objeto de autuação por descumprimento de embargo ambiental, conforme registrado na lista de autuações ambientais do Cadastro de Autuações Ambientais e Embargos do Ibama;
- c)** os recursos do crédito rural não podem ser utilizados em atividades desenvolvidas na área embargada, exceto para a finalidade que trata o item 11;
- d)** a área embargada do imóvel não deve ser utilizada para atividades agropecuárias durante toda a vigência da operação;
- e)** o CAR do imóvel deve ter a situação de ativo e a condição de “aguardando a análise”, não existindo pendências de documentos por parte do mutuário para a análise do CAR;
- f)** no imóvel rural não deve haver atividade agropecuária na reserva legal e nas áreas de preservação permanente definidas em lei no momento da contratação e durante toda a vigência do contrato de crédito;
- g)** a área embargada no imóvel não pode superar 5% (cinco por cento) da área total do imóvel, observado o disposto na alínea “h”; e
- h)** para embargos por desmatamento ilegal com notificação emitida a partir de 2 de janeiro de 2025, a área embargada no imóvel não pode superar 5% (cinco por cento) da área total do imóvel ou vinte hectares, o que for menor. (MCR, 2025)³⁵.

Em caso de descumprimento de normas publicadas e de negligência quanto às boas práticas de concessão de crédito, o Banco Central poderá aplicar sanções administrativas como:

- 1.** admoestação pública;
- 2.** multa;
- 3.** proibição de prestar determinados serviços;
- 4.** proibição de realizar determinadas atividades ou modalidades de operação;
- 5.** inabilitação; e
- 6.** cassação de autorização para funcionamento. (Tipos de penalidades aplicadas pelo Banco Central, 2023)³⁶

Não foram encontradas informações públicas que indiquem a adoção de medidas administrativas pelo Banco Central em relação às eventuais irregularidades na concessão de crédito rural pelo Banco do Brasil no caso da Operação Caixa-Forte. No entanto, o Banco Central informa que a prática sistemática ou reiterada das infrações são fatores considerados na decisão da penalidade do banco³⁷.

³⁵ BANCO CENTRAL DO BRASIL. Manual do Crédito Rural - MCR. Brasília, DF, [s.d.]. Disponível em: <https://www3.bcb.gov.br/mcr>. Acesso em 24/9/2025.

³⁶ BANCO CENTRAL DO BRASIL. Tipos de penalidades aplicadas pelo Banco Central. Brasília, DF, [13. abr. 2023] Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/meubc/faqs/p/tipos-de-penalidades-aplicadas-pelo-banco-central>. Acesso em: 24 set. 2025.

³⁷ Brasil. Banco Central do. Tipos de penalidades aplicadas pelo Banco Central. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/meubc/faqs/p/tipos-de-penalidades-aplicadas-pelo-banco-central>. Acesso em: 09/10/2025.

Sobre o caso de 2025, no âmbito da Operação Caixa-Forte, o Banco do Brasil declarou à imprensa (Jornal Folha de S. Paulo) que havia identificado a situação e adotado os procedimentos de desclassificação (do tomador de empréstimo), previstos no Manual de Crédito Rural em 2023³⁸.

Contudo, até o momento, não foram encontrados documentos públicos que comprovem a efetiva realização dessa desclassificação. Esses episódios revelam a existência de indícios que, a despeito das políticas e compromissos assumidos, o banco pode ter continuado a fornecer recursos a empreendimentos autuados por infrações ambientais, em aparente contradição com suas próprias políticas de responsabilidade socioambiental. Sendo necessária uma apuração do BACEN para verificar a necessidade de se tomar medidas extras quanto a suspensão de eventuais créditos rurais concedidos a empresas e produtores rurais que possam ter cometido algum tipo de ilícito ambiental.



³⁸ Borges, André. Ibama multa Banco do Brasil, BNB e Basa em R\$ 36 mi por financiar desmatadores do Cerrado. Folha de S.Paulo, São Paulo, 19 mar. 2025. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/ambiente/2025/03/ibama-multa-banco-do-brasil-bnb-e-basa-em-r-36-mi-por-financiar-desmatadores-do-cerrado.shtml>. Acesso em: 24 set. 2025.

06

Conclusão e Recomendações

É crucial notar que, mesmo que a Resolução nº 140/2021 do Banco Central do Brasil, em vigor na época do financiamento (dezembro de 2021), tenha explicitado as vedações de crédito rural para empreendimentos com embargos vigentes decorrentes de desmatamento ilegal primordialmente no Bioma Amazônia, o Banco do Brasil (BB) já possuía o dever legal e solidário mais amplo para impedir o financiamento de empreendimentos embargados pelo Ibama por supressão de vegetação nativa no Pantanal.

Esse dever decorre de diversas camadas do ordenamento jurídico e da própria responsabilidade institucional do Banco. Em primeiro lugar, trata-se de seu dever constitucional e coletivo. A Constituição Federal de 1988 estabelece no artigo 225 que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e impõe à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo. Ao conceder crédito, as instituições financeiras administram recursos (muitas vezes públicos, como o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO) e, portanto, compartilham a dupla responsabilidade de bloquear o acesso a esses recursos por empreendimentos que desrespeitam a legislação socioambiental.

Além disso, a Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) prevê que diretores, administradores ou gerentes de pessoas jurídicas, como o Banco do Brasil, incorrem nas mesmas penas se, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixarem de impedir sua prática, quando podiam agir para evitá-la. A concessão de financiamento a uma propriedade embargada pelo Ibama por destruir vegetação nativa no Pantanal em abril de 2021 visava a compra de 1.019 cabeças de gado, ou seja, visava o uso econômico da área legalmente proibida de ser utilizada. O embargo é uma medida administrativa voltada a impedir a continuidade do dano ambiental e o financiamento de atividade na área embargada sugere um auxílio direto à continuidade da infração ou a um uso irregular da propriedade.

Por último, o Banco do Brasil, como instituição financeira, possui um papel relevante na mitigação de impactos socioambientais. O banco afirma adotar protocolos de exclusão para imóveis embargados e possui uma Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (PRSAC) que o compromete com a preservação do meio ambiente. O fato de o financiamento ter ocorrido meses após o embargo oficial do Ibama sugere uma falha nos mecanismos de verificação e diligência cadastral exigidos para o uso responsável de recursos.

Portanto, o ato de financiar uma propriedade com embargo vigente por desmatamento ilegal, mesmo que o MCR daquele ano não explicitasse o Bioma Pantanal na seção de impedimentos de embargo, configura um indício de descumprimento de regulação federal e aparente contradição com as políticas internas de responsabilidade socioambiental do Banco do Brasil. A responsabilidade do banco transcende a literalidade do Manual da época e se ancora no dever de impedir que recursos públicos sejam direcionados a atividades em situação de ilegalidade.

O caso da Fazenda São Francisco evidencia possíveis tensões entre o arcabouço legislativo brasileiro e limitações do normativo do crédito rural. Ao aprovar um financiamento a uma propriedade embargada por desmatamento ilegal, o Banco do Brasil adotou conduta que, em tese, opera em desconformidade com responsabilidades legais e coletivas do ordenamento jurídico brasileiro e aparenta destoar dos compromissos assumidos em sua Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática. Essa aparente incongruência compromete, em certa medida, a credibilidade dos instrumentos de regulação e revela possíveis fragilidades nos mecanismos de diligência socioambiental aplicados pelo sistema financeiro.

O episódio também evidencia o risco sistêmico de se utilizar recursos públicos, provenientes de fundos constitucionais e linhas de crédito subsidiadas, para financiar atividades em aparente desalinhamento com os objetivos de preservação ambiental e de combate às mudanças climáticas. Ao invés de atuar como vetor de indução de práticas produtivas sustentáveis, o crédito rural, quando insuficientemente monitorado, pode contribuir para impactos ambientais adversos e aumentar a insegurança jurídica.

A reincidência observada na Operação Caixa-Forte do Ibama, em 2025, reforça esse diagnóstico. O financiamento a imóveis embargados não parece ter sido um episódio isolado, apresentando indícios de repetição de condutas com potencial de falhas de governança. Essa recorrência levanta questionamentos quanto à eficácia de políticas socioambientais adotadas tanto pelo Banco do Brasil quanto pelo Banco Central, além de indicar riscos potenciais à implementação de compromissos internacionais assumidos pelo Brasil nas áreas de clima, biodiversidade e direitos humanos.

Diante desse cenário, recomenda-se:

- 1. Suspensão ou ajuste do financiamento:** que a instituição informe se o contrato firmado com a Fazenda São Francisco foi suspenso, cancelado ou ajustado após a constatação das irregularidades ambientais;
- 2. Mitigação e recuperação ambiental:** que o Banco do Brasil apresente informações públicas sobre eventuais medidas de mitigação e recuperação ambiental relacionadas à área embargada que recebeu financiamento;
- 3. Cumprimento normativo:** que o Banco do Brasil assegure, em todas as suas operações, a observância integral às normas do Banco Central, em especial à Resolução no. 5.193 de 19/12/2024, que veda, em regra, a concessão de crédito a imóveis com irregularidades socioambientais, ressalvadas as exceções previstas nos itens 11 e 12 das normas da Seção 9, do Capítulo 2 do Manual de Crédito Rural (MCR), que tratam de Impedimentos Sociais, Ambientais e Climáticos;
- 4. Fortalecimento da análise de risco socioambiental:** que o banco fortaleça seus processos de diligência socioambiental, incorporando, de forma sistemática, bases de monitoramento territorial, como PRODES e MapBiomass, a consulta de autuações ambientais e embargos do Ibama e de órgãos ambientais estaduais para subsidiar decisões de crédito.

5. Atuação regulatória: que o Banco Central esclareça se adotou ou pretende adotar medidas administrativas ou sanções em relação às operações do Banco do Brasil em áreas embargadas, com o objetivo de subsidiar eventual apuração e avaliação quanto à conformidade das operações analisadas com as disposições da Resolução nº 140/2021 e Resolução nº 5.193/2024 e demais normas que regem o crédito rural, especialmente no que se refere às exigências socioambientais aplicáveis e eventual adoção das providências cabíveis.

Em síntese, este estudo de caso evidencia que o alinhamento entre política agrícola e proteção ambiental permanece um desafio central. Sem mecanismos eficazes de diligência, transparência e responsabilização, o crédito rural pode, em determinadas situações, contribuir para impactos ambientais adversos. O futuro dos biomas brasileiros – e a integridade do próprio sistema financeiro – depende da capacidade de corrigir essas falhas estruturais e assegurar que os recursos públicos sejam direcionados a operações em conformidade com as normas socioambientais.



07

Referências

Almada,K.H. et al. Indigenous lands and conservation units slow down non-GHG climate change in the Cerrado-Amazon ecotone, Perspectives in Ecology and Conservation, Volume 22, Issue 2, 2024, Pages 177-185, ISSN 2530-0644,. <https://doi.org/10.1016/j.pecon.2024.03.002>. Acesso em: 09/09/2025

Banco Central do Brasil. Manual do Crédito Rural - MCR. Brasília, DF, [s.d.]. Disponível em: <https://www3.bcb.gov.br/mcr>. Acesso em 24/9/2025.

Banco Central do Brasil. Resolução BCB nº 140, de 10 de dezembro de 2021. Dispõe sobre a instituição do Sistema de Pagamentos Instantâneos (SPI) e o serviço de pagamento instantâneo denominado PIX, e altera Resolução nº 1, de 3 de maio de 2016. Diário Oficial da União, Brasília, DF, seção 1, p. 28, 13 dez. 2021. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenumerativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20BCB&numero=140>. Acesso em: 09 out. 2025

Banco Central do Brasil. Resolução CMN nº 5.193 de 19/12/2024. Altera normas da Seção 9 (Impedimentos Sociais, Ambientais e Climáticos) do Capítulo 2 (Condições Básicas) do Manual de Crédito Rural – MCR. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenumerativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20CMN&numero=5193>. Acesso em: 09 out. 2025

Banco Central do Brasil. Tipos de penalidades aplicadas pelo Banco Central. Brasília, DF, [13. abr. 2023] Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/meubc/faqs/p/tipos-de-penalidades-aplicadas-pelo-banco-central>. Acesso em: 24 set. 2025.

Banco do Brasil. Casos de Mitigação de Riscos Social, Ambiental e Climático. Mai. 2022. Disponível em: <https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/5760dff3-15e1-4962-9e81-322a0b3d0bbd/f1d9eaac-566c-7d07-c778-88513ec3546a?origin=2>. Acesso em 28/07/2025

Banco do Brasil. Diretrizes de Sustentabilidade para o Crédito. Jun. 2024. Disponível em: <https://apicatalog.mziq.com/filemanager/v2/d/5760dff3-15e1-4962-9e81-322a0b3d0bbd/90978691-2a4d-4562-579e-37c2beaa9009?origin=2>. Acesso em 28/07/2025

Banco do Brasil. Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO). Disponível em: <https://www.bb.com.br/site/setor-publico/federal/desenvolvimento-socioeconomico/fundo-constitucional-de-financiamento-do-centro-oeste-fco/>. Acesso em 24 set. 2025

Banco do Brasil. Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática. 21 Nov. 2023. Disponível em: <https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/5760dff3-15e1-4962-9e81-322a0b3d0bbd/e4a98ab1-e2d8-6268-062c-955ce328196b?origin=2>. Acesso em 24 set. 2025

Bataier, Carolina. Cinco fazendeiros e duas empresas são responsáveis por quase metade da área queimada em Corumbá (MS), no centro do Pantanal. Brasil de Fato, 18 out. 2024. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2024/10/18/cinco-fazendeiros-e-duas-empresas-sao-responsaveis-por-quase-metade-da-area-queimada-em-corumba-ms-no-centro-do-pantanal/>. Acesso em: 09 out. 2025.

Borges, André. Ibama multa Banco do Brasil, BNB e Basa em R\$ 36 mi por financiar desmatadores do Cerrado. Folha de S.Paulo, São Paulo, 19 mar. 2025. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/ambiente/2025/03/ibama-multa-banco-do-brasil-bnb-e-basa-em-r-36-mi-por-financiar-desmatadores-do-cerrado.shtml>. Acesso em: 24 set. 2025.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República,. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 02/12/2025.

BRASIL. Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989. Cria o Programa Nacional de Controle de Poluição por Veículos - PROCONVE, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 28 set. 1989. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7827.htm. Acesso em: 09/10/2025

BRASIL. Lei Federal Nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm. Acesso em 02/12/2025

Ministério do Meio Ambiente. 2ª Atualização das Áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversidade (2018). Brasília, DF: MMA, [2018]. Disponível em: <https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/biodiversidade-e-biomas/biomas-e-ecossistemas/conservacao-1/areas-prioritarias/2a-atualizacao-das-areas-prioritarias-para-conservacao-da-biodiversidade-2018>. Acesso em: 09/10/2025

Bustamante, M.M.C.; et al. (2019). 1º Diagnóstico Brasileiro de Biodiversidade e Serviços Ecossistêmicos. Editora Cubo, São Carlos, pp.351. Disponível em: <https://www.alice.cnptia.embrapa.br/alice/bitstream/doc/1112421/1/Tendencias e impactos dos vetores de degradacao 2019.pdf>. Acesso em: 24 set. 2025.

IBAMA. Ibama realiza operação para fiscalizar bancos por financiamento em áreas desmatadas ilegalmente. Portal Gov.br, Brasília, DF, 19 mar. 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/ibama/pt-br/assuntos/noticias/2025/ibama-realiza-operacao-para-fiscalizar-bancos-por-financiamento-em-areas-desmatadas-ilegalmente>. Acesso em: 24 set. 2025.

Inácio, Alexandre. Banco do Brasil tem maior liberação para crédito da história. InfoMoney, [S. I.], 16 jan. 2024. Disponível em: <https://www.infomoney.com.br/business/banco-do-brasil-tem-maior-liberacao-para-credito-da-historia/>. Acesso em: 24 set. 2025.

Inácio, Alexandre. Banco do Brasil tem maior liberação para crédito da história. Infomoney, São Paulo, 16 jan. 2024 . Disponível em: <https://www.infomoney.com.br/business/banco-do-brasil-tem-maior-liberacao-para-credito-da-historia/>. Acesso em: 09/10/2025

MAPBIOMAS. Pantanal é o bioma que mais perdeu superfície de água em relação à média histórica: 61%. MapBiomas Brasil, [S. I.], 21 mar. 2025. Disponível em: <https://brasil.mapbiomas.org/2025/03/21/pantanal-e-o-bioma-que-mais-perdeu-superficie-de-agua-em-relacao-a-media-historica-61/>. Acesso em: 24 set. 2025.

Ministério da Fazenda. Crédito Rural. Brasília, DF. Disponível em: <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/assuntos/politica-agricola-e-meio-ambiente/atuacao-spe/credito-rural>. Acesso em: 24 set. 2025.

Moura, Bruno de Freitas. Monitoramento mostra que 99% dos incêndios são por ação humana. Agência Brasil Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2024-09/monitoramento-mostra-que-99-dos-incendios-sao-por-acao-humana>. Acesso em: 09/10/2025

Mueller, C. C. Dinâmica, condicionantes e impactos socioambientais da evolução da fronteira agrícola no Brasil. Revista de Administração Pública, Rio de Janeiro, v. 26, n. 3, p. 64-87, jul./set. 1992

MÜLLER, Geraldo. Complexo Agroindustrial e modernização agrária. São Paulo: Hucitec, 1989.

Neto, N. M; Evangelista, H. Human activity behind the unprecedent 2020 wildfire in Brazil Wetlands (Pantanal). Frontiers in Environmental Science, 2022. Disponível em: [Frontiers | Human Activity Behind the Unprecedented 2020 Wildfire in Brazilian Wetlands \(Pantanal\)](https://doi.org/10.3389/fenvsci.2022.911111)

RAD2024: Relatório Anual do Desmatamento no Brasil 2024 - São Paulo, Brasil - MapBiomas, 2025 - 209 páginas DOI: DOI 10.1088/1748-9326/ac5193 - <https://iopscience.iop.org/article/10.1088/1748-9326/ac5193> doi: 10.1088/1748-9326/ac5193. Acesso em: 24 set. 2025.

Sax, Sarah. New study reaffirms Indigenous lands key to mitigating climate change in Brazil. Mongabay, [S. I.], 5 jun. 2024. Disponível em: <https://news.mongabay.com/2024/06/new-study-reaffirms-indigenous-lands-key-to-mitigating-climate-change-in-brazil/>. Acesso em: 24 set. 2025.

Scariot, A. et al. Tendências e impactos dos vetores de degradação na Amazônia brasileira: oportunidades para recuperação e caminhos para o desenvolvimento sustentável. Brasília, DF: IPEA, 2019. 60 p. Disponível em: <https://www.alice.cnptia.embrapa.br/alice/bitstream/doc/1112421/1/Tendencias e impactos dos vetores de degradacao2019.pdf>. Acesso em: 24 set. 2025.

USDA. Brazil. Economic Research Service, [s. d.]. Disponível em: <https://www.ers.usda.gov/topics/international-markets-us-trade/countries-regions/brazil/>. Acesso em: 24 set. 2025.

Valdes, Constanza.. Brazil. Economic Research Service: U.S. Department of Agriculture. Washington, DC, 7 jan. 2025. Disponível em: <https://www.ers.usda.gov/topics/international-markets-us-trade/countries-regions/brazil/>. Acesso em: 09/10/2025.

Vezzali, F. Desmatamento e poluição seguem o rastro do agronegócio. Repórter Brasil. 2006. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2006/07/desmatamento-e-poluicao-seguem-o-rastro-do-agronegocio/>. Acesso em: 09/10/2025

Vilela, E. F. (org.) et al. Biomas e agricultura: oportunidades e desafios. Brasília, DF: Academia Brasileira de Ciências, 2025. E-book. Disponível em: <https://www.abc.org.br/wp-content/uploads/2025/03/Livro-Biomas-e-Agricultura-Site.pdf>. Acesso em: 24 set. 2025.

WWF BRASIL. Pantanal. [S. I.], c2021. Disponível em: <https://www.wwf.org.br/nossosconteudos/biomas/pantanal/>. Acesso em: 09/10/2025

Zambenedetti et al. Revolução Verde: história e impactos no desenvolvimento agrícola. (25) 370-377. 2021. (Doi: 10.37885/210705219). Disponível em: Agricultura e Agroindústria no contexto do desenvolvimento rural sustentável.



GuiaDosBancos®
Responsáveis

